



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 40, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“INSTITUI O “FEVEREIRO LARANJA – CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído no município de Itabirito o “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º - O “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea, baseando-se na Lei Municipal 3966/23.

Art. 3º - Na semana do “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, poderão ser promovidos eventos, palestras e outras atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art. 4º - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 24 de fevereiro de 2025.

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a criação do “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” no município de Itabirito, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a leucemia, suas formas de diagnóstico e tratamento, além de promover a importância da doação de medula óssea com base na Lei Municipal nº 3966/23. A campanha será realizada anualmente, na primeira semana de fevereiro, com eventos e atividades que envolvem palestras, discussões e outros eventos educativos, com o intuito de informar e conscientizar a população sobre essa doença.

O incentivo à doação de medula óssea se insere no contexto de uma estratégia pública de saúde mais ampla, como uma maneira de fortalecer a rede de apoio para os pacientes que precisam do transplante, essencial para o tratamento de diversos tipos de leucemia. A Lei Municipal 3966/23, que já regula o incentivo à doação de medula óssea, complementa essa ação. Além disso, a proposta de realizar a campanha em parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil é uma forma de ampliar o alcance da conscientização, garantindo que as ações envolvam diversos setores da sociedade, sem custos financeiros para o município, pois as parcerias serão feitas de forma voluntária, uma vez que é um tema de grande relevância social e de interesse da comunidade de forma geral.

O projeto, portanto, visa promover um movimento conjunto que tenha impacto na vida das pessoas ao conscientizar a população de Itabirito sobre a importância da detecção precoce da leucemia e como proceder com o tratamento adequado. A execução da campanha será viabilizada pelas dotações orçamentárias municipais já existentes, sem a necessidade de criação de novos recursos.

Diante o exposto, conto com o apoio dos Edis desta casa para aprovação deste projeto de lei tão relevante.

Itabirito, 24 de fevereiro de 2025.

Anderson Martins da Conceição
Vereador